**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 89/2021**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA OS RESERVATÓRIOS QUE ABASTECEM AS LOCALIDADES DO CENTRO DE CORDILHEIRA ALTA, COHAB, BAIRRO ROSA LINDA E DEMAIS LINHAS NO INTERIOR QUE ESTÃO INTERLIGADAS NESTA REDE DE ABASTECIMENTO TUDO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO** **DECRETO MUNICIPAL N. 343/2021.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece, em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Desta forma, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– justificativa do preço;*
4. *– documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No presente caso, revela-se efetiva situação emergencial, uma vez que, a população do Município de Cordilheira Alta não pode ficar sem o abastecimento de água, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse público.

Ademais, cabe ressaltar que na data de 18/09/2021 houve o rompimento de um dos três reservatórios de água tratada com capacidade de 20 (vinte) mil litros cada, deixando a estação de tratamento parcialmente submersa e consequentemente a danificação dos equipamentos que interligavam o reservatório.

Devido aos equipamentos que interligam os reservatórios, bem como os do reservatório rompido estarem em situação de conservação bastante precária e ou danificados, **causou severo desabastecimento** de água potável à grande parte da população.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao es**tabelecido no art. 24, inciso IV** da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **RODO B TRANSPORTES, inscrita sob** CNPJ: 17.710.505/0001-42, estabelecida na Rua Waldir Zani, S/N, Bairro Lajeado em Chapecó/SC, CEP: 89.804-842

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor estimado de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), o valor descrito acima é a estimativa para as eventuais horas a serem contratadas, tendo em vista que não tem como definir precisamente a quantidade de horas que serão necessárias.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90 – Despesa 188), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 22/03/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 15/01/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 23/11/2021.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 13/10/2021.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 28/03/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Eproc, com validade 30/11/2021

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Saj, com validade 29/11/2021

# X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 08 de outubro de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da comissão Permanente de Licitações